



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
14ª VARA CÍVEL DA CAPITAL
Fórum do Recife - 3º andar - Ala Sul, s/nº - Joana Bezerra - Recife/PE - CEP: 50080-900
Telefone(s): (81)3181.0310

TERMO DE SESSÃO DE MEDIAÇÃO/CONCILIAÇÃO

Processo Judicial nº 0018406-08.2018.8.17.2001

Autor: HADSON EMIDIO DE LIMA GONÇALVES

Réu: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

Conciliador/Mediador responsável: Débora Amorim Duarte

Aos 09 (nove) dias do mês de maio do ano de 2019, às 15:30h na sala de audiência da 14ª vara cível da capital- Seção B, situada no fórum do Recife, Av. Desembargador Guerra Barreto, s/n, Ilha do Leite, Complexo Joana Bezerra, Recife-PE, onde terá lugar a audiência de tentativa de conciliação, prevista no artigo 334 do CPC/2015, comigo Mediadora, Débora Amorim Duarte, nos autos da AÇÃO DE COBRANÇA DE COMPLEMENTO DE SEGURO DPVAT ajuizada por HADSON EMIDIO DE LIMA GONÇALVES em face de MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, feito esse tombado sob o nº 0018406-08.2018.8.17.2001.

Feito o pregão, verificou-se a presença da parte autora, o Sr. HADSON EMIDIO DE LIMA GONÇALVES, CPF nº 125.719.914-73, acompanhado de seu advogado, o Dr. Bruno Leonardo Novaes Lima, OAB/PE nº 22090. Presente a parte ré MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, representada pelo preposto, o Sr. Walter Luis da Silva Júnior, RG nº 3215200114- MTE/PE, acompanhado do advogado, Dr. José Halyson de Moraes Santos, OAB/PE nº 48834. Presente, ainda, o perito judicial Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho, CRM 16.868/PE.

DECLARADA ABERTA A AUDIÊNCIA, presente o autor, acompanhado de seu advogado. A demandada se fez representar por advogado e preposto acima identificados. Presente, também, o médico perito, Dr. Paulo Fernando Filho, que submeteu o demandante à avaliação médica, apresentando, neste ato, Laudo de verificação e Quantificação de Lesões Permanentes, documento que foi exibido ao advogado da parte demandada, que não ofereceu qualquer objeção ou ressalva à sua juntada. Igualmente exibido ao advogado do autor, que também não ofereceu oposição.

Aberta a tentativa de conciliação, ficam as partes científicas de que a audiência é informada pelos princípios da independência, da imparcialidade, da autonomia da vontade, da confidencialidade, da oralidade, da informalidade e da decisão informada. Ficam também científicos de que em razão do dever de sigilo, o conciliador, mediador e membros da equipe, não podem divulgar ou depor acerca dos fatos ou elementos oriundos da audiência.

Embora também científicas as partes acerca dos benefícios da solução consensual dos conflitos, restou impossível a conciliação neste momento.

Nada mais havendo, encerro o presente termo que vai por todos assinado.

Eu, _____, Débora Amorim Duarte, Técnica Judiciária, digitei e subscrevi.

Recife, 09/05/2019.

Autor: *Hadson E. de Lima Gonçalves*
Advogado do autor: *Bruno Leonardo Novaes*
Réu: *Walter Luis da Silva Junior*
Advogado do réu: *José Halyson de M. Santos*
Perito: